INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Processo nº 14065110000278.000013/2026-61

Contrato Nº 2/2026

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO RPPS QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA – OLINPREV E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA – OLINPREV**, autarquia municipal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.793.392/0001-94, com endereço na Rua Coronel João Ribeiro, nº 930, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP 53030-040, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio de sua Diretora-Presidente, Senhora **Cláudia Maria Silva Tabosa**, [nacionalidade], [estado civil], portadora da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], e de outro lado a empresa **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com limites atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, pela legislação correlata e pelo Termo de Referência TR nº 2/2026 (Processo Administrativo nº 14065110000278.000013/2026-61), decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação em razão do valor fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente, pela CONTRATADA, para a obtenção e manutenção da Certificação Institucional no Nível de Aderência II do Programa Pró-

Gestão RPPS (ciclo de 36 meses), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (TR nº 2/2026) e no Manual do Pró-Gestão RPPS (Versão 4.2), com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço global, vinculado à liquidação e pagamento por etapa/evento efetivamente concluído e aprovado..

1.3. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência (TR nº 2/2026), a Proposta Comercial da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo administrativo.

1.3.1. A Proposta da CONTRATADA integra este ajuste exclusivamente quanto ao preço global e escopo técnico ofertado, prevalecendo os preceitos de direito público, as regras do Termo de Referência e as cláusulas deste Contrato, tendo-se por não escritas quaisquer condições gerais, contratos-padrão ou termos de adesão da CONTRATADA que com eles colidam (tais como exigência de pagamento antecipado, eleição de foro diverso da Comarca de Olinda/PE, limites contratuais de indenização ou índices alternativos de reajuste).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R$ [digite aqui o valor do contrato].

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. Caso haja necessidade de realização de Auditorias Extras ou de "Follow-up" para verificação de correções de não conformidades apontadas, os custos adicionais seguirão a tabela de preços constante na proposta da CONTRATADA, devendo a sua execução ser previamente autorizada pela CONTRATANTE e formalizada mediante Termo Aditivo, respeitado o limite legal de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE (OLINPREV), suportadas com recursos da Taxa de Administração (Fonte de Recursos 180), para o exercício em curso, sob a seguinte classificação:

- Programa de Trabalho: 09.122.3172.2.137.001 – Gestão Administrativa e Operacional do RPPS
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela respectiva Lei Orçamentária Anual, mediante simples apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R$)	Natureza de Despesa (ND)

4.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

4.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, contados da sua assinatura, englobando o ciclo trienal completo da certificação institucional, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O presente Contrato possui natureza de **contrato por escopo** (art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021). Consequentemente, caso a conclusão dos serviços atrase por motivos não imputáveis à CONTRATADA, o prazo de vigência será prorrogado automaticamente pelo período estritamente necessário à conclusão do objeto, mediante prévia justificativa da fiscalização e formalização por termo de apostilamento ou aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não será exigida prestação de garantia para a presente contratação, conforme previsão expressamente justificada no Termo de Referência (TR nº 2/2026), com fulcro no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do baixo valor econômico e da liquidação estritamente postecipada dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

7.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao disposto no Termo de Referência (TR nº 2/2026), no Manual do Pró-Gestão RPPS (Versão 4.2), na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo, ainda, suas obrigações:

Obrigações Gerais
8.1.1. Executar as 4 (quatro) etapas da auditoria (Pré-auditoria, Auditoria Inicial presencial, 1ª e 2ª Supervisões Anuais remotas) nos prazos e condições pactuados no Termo de Referência;

Obrigações Gerais
8.1.2. Informar formalmente à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social (SRPC/MPS), via sistema CADPREV, a realização da auditoria de certificação e providenciar a inserção do laudo conclusivo e do Certificado Institucional (Nível II) alcançado imediatamente após a conclusão dos trabalhos (item 2.4.1 do Manual do Pró-Gestão RPPS v. 4.2), no prazo operacional máximo de até 30 (trinta) dias corridos;
8.1.3. Conduzir os trabalhos com total independência e imparcialidade, providenciando a assinatura prévia do **Termo de Isenção de Conflito de Interesses** (Anexo 11 do Manual do Pró-Gestão RPPS) por todos os auditores escalados e pelo representante legal da CONTRATADA;
8.1.4. Preservar o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, respondendo por infrações nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018);
8.1.5. Custodiar em meio digital todos os documentos, relatórios e evidências utilizados durante o ciclo de certificação pelo prazo mínimo regulamentar de 03 (três) anos (subitem 2.4.1 do Manual v. 4.2);
8.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica (acreditação ativa CGCRE/INMETRO e credenciamento na SRPC/MPS), qualificação da equipe auditora (Certificação de Dirigente em Nível Avançado) e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na contratação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);
8.1.7. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, bem como as normas de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (art. 68, VI, e art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
8.1.8. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato a terceiros (art. 122 da Lei nº 14.133/2021);
8.1.9. Obriga-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da CONTRATANTE (SEI), para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela CONTRATANTE e peticionamento;
8.1.10. Apresentar declaração expressa de concordância com o Termo de Referência e com este Contrato, prevalecendo os termos deste instrumento sobre quaisquer propostas comerciais ou contratos de adesão próprios da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Proporcionar e facilitar o pleno acesso da equipe auditora às dependências, arquivos, relatórios, sistemas corporativos e documentos indispensáveis à coleta de evidências das áreas avaliadas no Nível II;

9.1.2. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);

9.1.3. Realizar o pagamento à CONTRATADA no prazo, valores e condições pactuados, após o ateste de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

9.1.4. Providenciar a subscrição do Termo de Isenção de Conflito de Interesses (Anexo 12 do Manual do Pró-Gestão RPPS) por sua autoridade máxima;

9.1.5. Emitir manifestação motivada sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis (art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021);

9.1.6. Exercer, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do encerramento da auditoria, a interposição de recurso administrativo perante a Comissão do Pró-Gestão RPPS na hipótese de discordância técnica fundamentada quanto a apontamentos do relatório final (subitem 2.4.3 do Manual).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade da Diretoria Vice-Presidência do OLINPREV.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Agente Fiscalizador deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

10.4. A comunicação entre a Gestão e/ou Fiscalização Contratual e a CONTRATADA será por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução da contratação.

10.5. Ao Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato designados pela CONTRATANTE caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência (TR nº 2/2026).

10.6. O gestor e Agente Fiscalizador do Contrato podem sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

10.7. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.8. O recebimento do objeto observará os seguintes prazos e procedimentos (art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021):

I. Recebimento Provisório: pelo Fiscal do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega formal dos relatórios técnicos de cada etapa concluída;

II. Recebimento Definitivo: pelo Gestor do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante homologação técnica dos relatórios, validação da inserção de informações no CADPREV (quando couber) e checagem da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

10.9. A análise da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária caberá ao gestor ou ao fiscal do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pelo OLINPREV no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do Recebimento Definitivo da respectiva etapa e do ateste da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica pelo Fiscal do Contrato.

11.1.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

11.2. É expressamente vedado qualquer adiantamento ou pagamento prévio à execução das etapas do serviço, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A liquidação financeira ocorrerá em modelo único escalonado, com parcelas vinculadas à efetiva entrega e medição de cada evento, adotando-se os seguintes percentuais do valor global contratado:

I. Parcela 1 (20% do valor global): faturável exclusivamente após a entrega e o Recebimento Definitivo do Relatório de Diagnóstico Preliminar da Pré-auditoria;

II. Parcela 2 (50% do valor global): faturável exclusivamente após a conclusão da auditoria presencial in loco, aprovação do relatório final e comprovação da inserção do Certificado Institucional (Nível II) no sistema CADPREV;

III. Parcela 3 (15% do valor global): faturável exclusivamente após a conclusão da análise documental e o Recebimento Definitivo do relatório da 1ª Supervisão Anual;

IV. Parcela 4 (15% do valor global): faturável exclusivamente após a conclusão da análise documental e o Recebimento Definitivo do relatório da 2ª Supervisão Anual.

11.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica e dos demais documentos necessários ao ateste e pagamento deverá ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CONTRATANTE, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

11.4.1. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CONTRATANTE liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro.

11.4.2. Caso a CONTRATADA não tenha procedido ao mencionado cadastro para realizar o peticionamento eletrônico, não será possível a realização do atesto.

11.5. A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, estando regular, será atestada em até 10 (dez) dias úteis, contados do dia útil seguinte à data de seu peticionamento eletrônico pela CONTRATADA.

11.6. Para o devido ateste, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I. Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, com respectivo DANFE e, se aplicável, o arquivo XML correspondente, contendo o número do respectivo Contrato e o detalhamento da etapa executada;

II. Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Federais e Trabalhistas, FGTS e Fazendas Estadual e Municipal).

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.8. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, sem prejuízo do pagamento de serviços prestados, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

11.9. A existência de registro de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA por órgão da Administração Pública não obsta o pagamento de serviços já efetivamente executados e atestados.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

11.11. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

11.12. Caso o documento de cobrança apresente erro ou inconsistência, acarretará a devolução do referido documento, dentro do prazo estipulado para atesto, interrompendo-o quando da devolução, devendo a CONTRATADA encaminhar nova cobrança para o devido atesto.

11.13. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá compensação financeira sobre o valor devido calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da CONTRATADA, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos Moratórios;

- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da Parcela em atraso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto contratado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. Os preços pactuados são irreajustáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (outubro de 2026)

13.2. A solicitação da CONTRATADA de reajustamento de preços somente poderá ser deferida após o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se a seguinte fórmula:

R = V x [(I - Iº) / Iº]

Onde:

- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor constante da proposta;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- Iº = Índice relativo ao mês do orçamento estimado (outubro de 2026).

13.3. Os reajustamentos subsequentes ao primeiro serão efetuados apenas quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre da última concessão.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. O reajustamento será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

I. advertência, com fundamento no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,

por faltas leves que não acarretem prejuízos significativos à execução do objeto;

II. multa, com fundamento no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto ou na entrega de relatórios e alimentação do CADPREV, calculada sobre o valor da respectiva etapa inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva etapa inadimplida, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Olinda e suas entidades autárquicas, pelo prazo de até 3 (três) anos, com fundamento no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com fundamento no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II (multa), facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da notificação.

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, ou recolhido via DAM/GRU, podendo ainda ser cobrado judicialmente.

14.4. As penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA comprove caso fortuito ou força maior aceitos pela CONTRATANTE.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão/extinção, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os consensuais como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório prévios.

15.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação de regência;

II. consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III. determinada por decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

16.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I. na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II. no Decreto Federal nº 12.807/2025 (atualização monetária dos limites da Lei nº 14.133/2021);;

III. na Portaria SRPC/MPS nº 236/2026 e na Portaria SRPC/MPS nº 1.332/2026 (Manual do Pró-Gestão RPPS, Versão 4.2);

IV. demais normativos legais e regulamentares atinentes ao tema.

16.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

I. do Termo de Referência TR nº 2/2026 e seus anexos;

II. da proposta homologada da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Olinda, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA

Diretora-Presidente do OLINPREV

(CONTRATANTE)

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]

[Cargo do Representante]

[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]

(CONTRATADA)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA
Rua Cel. João Ribeiro, 930, - Bairro Bairro Novo,, Olinda/PE - CEP 53030-040, Telefone: